Ofício nº 948 (SF)

Brasília, em 27 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Rafael Guerra Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, constante dos autógrafos em anexo, que "Estabelece a obrigatoriedade da neutralização das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da realização da Copa do Mundo de Futebol no Brasil, em 2014".

Atenciosamente,

Estabelece a obrigatoriedade da neutralização das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da realização da Copa do Mundo de Futebol no Brasil, em 2014.

## O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** As emissões de gases de efeito estufa decorrentes das atividades de planejamento, divulgação e realização dos eventos relacionados à Copa do Mundo de Futebol em 2014, no Brasil, deverão ser neutralizadas mediante ações efetivas de compensação.
- § 1º O cálculo das emissões a serem compensadas deverá seguir metodologia aprovada pelo órgão governamental competente, conforme regulamento.
- § 2º A compensação obedecerá a projeto elaborado pelo responsável pela organização do evento e aprovado pelo órgão governamental competente.
- **Art. 2º** Os recursos arrecadados com a comercialização dos créditos de carbono decorrentes do cumprimento do disposto nesta Lei serão partilhados igualmente entre o poder público e o responsável pelo evento.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao poder público serão empregados na realização de campanhas educativas sobre as mudanças climáticas globais.

**Art.** 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.

Senador José Sarney Presidente do Senado Federal